



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 098/2023
Dispensa de Licitação nº 284/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SILVEIRA CONSTRUÇÕES**, cadastrada no CNPJ sob nº **26.785.165/0001-00**, estabelecida na Rua Pedro Alberto Sarubi, nº 1.054 – Bairro: Morada do Poente II, CEP: 96.470-000, e-mail: **marcosroberto1054@gmail.com**, Telefones: (53) 99937-9806, Pinheiro Machado/RS, por seu proprietário, Sr. **Marcos Roberto Silveira Martins**, inscrito no CPF sob nº **977.046.600-04**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a prestação de **serviços de recuperação de defeitos em pavimentos**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **284/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 284/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de defeitos em pavimentos de alguns pontos das vias municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

3.2. O prazo para início da obra será contado a partir da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA**, emitida por este Município.

3.3. No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1., serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

3.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

Marcos Roberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário dos serviços deste contrato será de:

4.1.1. Prestação de serviços de recuperação de defeitos em 45 pontos de pavimentos. Valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4.1.2. Os serviços contemplam a reforma do pavimento e o conserto de redes que eventualmente estiverem danificadas.

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao total de serviços prestados, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

4.3. O pagamento será efetuado, após a conclusão dos serviços executados, pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente à licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

4.3.1. A conclusão dos serviços deverá ser atestada pelos técnicos do Município.

4.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com as especificações que integram a proposta apresentada pela empresa, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;

4.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual total executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

4.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2152** – Revitalização, Reformas e Melhorias de Avenidas, Ruas e Praças

Código Reduzido: **6108**

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

Marcel



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

7.1.1. O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

7.1.2. Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

7.1.3. Despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;

7.1.4. A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

7.1.5. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

7.1.6. A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

7.1.7. O fornecimento, a seu pessoal, de todo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

7.1.8. O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

7.1.9. A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

7.1.10. A remoção total do entulho, restos de materiais e lixo de qualquer natureza não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

7.1.11. Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3. O objeto do presente contrato tem **garantia mínima de 01 (um) ano para as recuperações de defeitos em pavimentos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

7.3.1. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte)** dias para atendimento.

7.3.2.1. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Marees



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 8.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.
- 8.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 8.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 8.6.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- 8.7.** O CONTRATANTE **não responderá** por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:
- 9.1.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.
- 9.2.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.
- 9.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.
- 9.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- 9.4.1.** De **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;
- 9.4.2.** De **2% (dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;
- 9.4.3.** De **10% (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.
- 9.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.
- 9.5.1.** Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10% (dez por cento)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

9.7. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

9.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.

9.9. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

9.9.1. Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

9.9.2. Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

9.9.3. Inexecução total ou parcial do contrato.

9.10. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma estabelecido pelo corpo técnico da Prefeitura.

10.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

11.2. Alteração social ou modificação da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.3. Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

11.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

11.6. Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, matrícula nº **064209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

12.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público Sr. **Paulo Siga Thomaz, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 240396, CPF nº 031.055 440-38**, matrícula nº **63672-0**, Classe A, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Marcos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 12.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 12.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

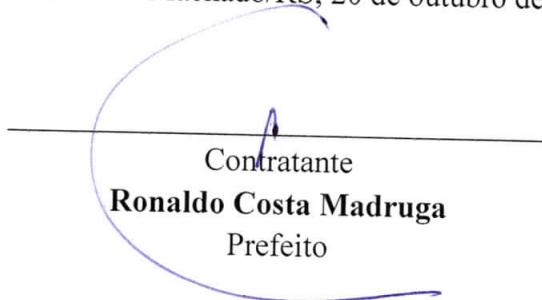
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididos nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 20 de outubro de 2023.



Contratada

Marcos Roberto Silveira Martins
Silveira Construções



Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. Regério de Souza Lucas CPF: 977.479.390-00
2. Elvira B. Soares CPF: 86688561034